



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo

**"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"**

**"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE SÍTIO DA INTERNET, EM NOME DO BERTPREV QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV E SIDNEI C.A. PUBLICIDADE ME, COMO ADIANTE DECLARAM"**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominado de ora em diante, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV**, com sede à R. Rafael Costábile, 596, Jd. Lido, cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.581.343/0001-12, representado neste ato por seu Presidente **ALEXANDRE HOPE HERRERA**, Presidente Interino da Autarquia, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº. 287961138 SSP/SP e CPF/MF nº. 294.796.808-58, residente e domiciliado na Rua Dr. Amador de Aguiar, 48, Apto. 308, Maitinga, Bertioga-SP e de outro lado como **CONTRATADA** a microempresa **S.C. ANDRADE PUBLICIDADE**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.634.678/0001-09, e-mail: [sidnei@tudoem.com.br](mailto:sidnei@tudoem.com.br), sediada à Rua Valdomiro Vergara, 466, Sítio São João, Bertioga SP, neste ato representada por **SIDNEI CHAMELETE ANDRADE**, portador do RG 10.362.000 - X e CPF 114.070.438-97, residente e domiciliado no mesmo endereço, têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços de hospedagem de sítio na Internet em nome do BERTPREV, com base nas disposições contidas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, a qual se subordinam as partes, conforme processo administrativo nº 221/18 - BERTPREV, regida pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo

**"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço relacionada às atividades de hospedagem do site [www.bertprev.sp.gov.br](http://www.bertprev.sp.gov.br) na Internet, com o sistema operacional Linux, com suporte a PHP e MYSQL; 100 Gb para armazenamento ou mais; 100GB de tráfego mínimo; 50 ou mais contas de e-mails 10 bases de dados ou mais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Na qualidade de provedor de serviço para a Internet, a CONTRATADA dispõe de computador que cumpre as funções de servidor interligado à Internet. O envio de informação à Internet e o recebimento de volta será efetuado pelo servidor conectado à World Wide Web. O CONTRATANTE deverá se conectar valendo-se de provedor de acesso à Internet e utilizar o software recomendado pela CONTRATADA para estabelecer um site (conjunto de páginas sob um dado domínio) na Internet. Acesso a conta de hospedagem através do cpanel com login e senha a ser enviado por email.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: USO DO SERVIÇO - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

I. A CONTRATANTE tem direito a um site na Internet, sendo, exclusivamente para seu próprio uso, não podendo dele usar qualquer outra pessoa ou entidade, nem poderá revender espaço para terceiros, responsabilizando-se, porém, pelo pagamento e pelo cumprimento dos termos descritos nesse contrato.

II. O serviço, ora contratado, somente poderá ser usado em assuntos permitidos por lei. É proibido seu uso em assunto que, de alguma forma, contrarie normas e/ou disposições municipais, estaduais e federais. A violação de qualquer norma legal



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo

**"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"**

que redunde em ação judicial ou administrativa, de qualquer espécie, seja civil, criminal, tributária, ou de qualquer outra espécie, será suportada, exclusivamente, pelo CONTRATANTE, a qual também responderá solidariamente por aquelas em que a CONTRATADA for chamada, por infração cometida pela Contratante ou a elas der causa.

III. Cancelamento do contrato: no momento em que a CONTRATADA tomar conhecimento do uso indevido pelo CONTRATANTE dos serviços quanto às normas acima descritas, a CONTRATADA poderá cancelar os serviços prestados ao CONTRATANTE, contudo há de ser previamente ofertado prazo ao CONTRATANTE para a ampla defesa e contraditório.

**CLÁUSULA QUARTA: GARANTIA**

A CONTRATADA responsabiliza-se pelos serviços de hospedagem do site, sua configuração na Internet. Nessa garantia não se inclui qualquer atividade que resulte de uso incorreto do site, e de operações que dependem da própria Internet, que possam causar perdas de dados, interrupção da rede, inutilização de programas, mesmo que tais ocorrências causem danos e perdas ao CONTRATANTE.

Toda a solicitação de suporte será realizada através de e-mail. A CONTRATADA envidará todo esforço necessário para resolver qualquer problema relacionado hospedagem.

**CLÁUSULA QUINTA: USO DE INFORMAÇÕES**

A utilização de qualquer dado ou informação recebida do Contratante para inclusão



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo

**"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"**

nos serviços prestados pela **CONTRATADA**, é de responsabilidade e risco da contratante, a qual o assume respondendo pela qualidade e exatidão das informações transmitidas por seu site.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais).

O pagamento será até o dia 10 de cada mês, mediante a apresentação de nota fiscal relativa aos serviços executados durante o mês anterior, com entrega de boleto bancário pela **CONTRATADA** ou depósito em conta-corrente em nome dela.

A falta de pagamento dos serviços dará a **CONTRATADA**, por prazo superior a 90 dias, nos termos do artigo 78, XV da Lei 8.666/93 o direito de cancelar, unilateralmente, o presente contrato, todavia há de ser previamente ofertado prazo ao **CONTRATANTE** para a ampla defesa e contraditório.

Neste caso, as obrigações das partes continuarão em vigor de forma efetiva, e a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, descontinuar ou suspender os serviços para a Contratante até que o pagamento seja efetivado, nos mesmos termos citados em parágrafo anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E REAJUSTE**

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até iguais períodos, até o máximo de 60 meses, havendo interesse das partes, mediante aviso prévio e celebração do respectivo termo.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo

**"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"**

A cada 12 (doze) meses de vigência do presente Contrato, poderá o mesmo ser reajustado, elegendo-se o IPCA do período como índice a ser utilizado.

**CLÁUSULA OITAVA: Dos Casos de Rescisão**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos da CONTRATANTE dali oriundos, pelos seguintes motivos:

8.1.1. Inadimplência de cláusula contratual;

8.1.2 Inobservância de especificações e de recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

8.1.3 Interrupção da prestação de serviço por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

8.1.4 Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da **CONTRATADA**;

8.1.5 Cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;

8.1.6 O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos contratados;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo

**"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"**

8.1.7 A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas na cláusula sétima deste CONTRATO, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.8 A qualquer tempo, independentemente de intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial, se durante a vigência deste CONTRATO qualquer uma das PARTES vier a sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente;

8.1.9 Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;

8.1.10 A suspensão por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

8.1.11 O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.1.12 O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO, e



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo

**“Nossa missão é garantir parte do seu futuro”**

8.1.13 Por acordo firmado entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.2. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusulas 6.1 a 6.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sétima) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

8.3 O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação a indenização, observado o contraditório e a ampla defesa, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa, providências corretivas ou para regularização dos débitos.

8.4. Decorrido o prazo referido no item anterior, sem que haja comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação de serviço.

8.5. A rescisão sem justa causa, pelo **CONTRATANTE**, obrigá-lo-á a pagar por inteiro os meses vencidos e não pagos, e pela metade o valor oriundo dos meses faltantes. A rescisão sem justa causa, pela **CONTRATADA**, implica em obrigação de cumprir metade do tempo faltante do contrato ou indenizar o **CONTRATANTE** pelo valor correspondente à metade do tempo faltante.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo

**"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"**

**CLÁUSULA NONA: Das Penalidades**

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo BERTPREV, resguardados os preceitos legais pertinentes, em especial o Decreto Municipal 2.226/14 ([http://bertioga.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2014/II/BOM\\_639\\_WEBI.pdf](http://bertioga.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2014/II/BOM_639_WEBI.pdf) ou outro que vier a substituí-lo, poderá acarretar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de mora, no percentual correspondente a 0,3%, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução, até o 30º dia de atraso, caracterizando inexecução parcial;

9.1.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo, com consequente cancelamento do empenho ou documento equivalente;

9.1.4. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o BERTPREV, por prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o BERTPREV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que





*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo

**“Nossa missão é garantir parte do seu futuro”**

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o BERTPREV pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive as previstas na Lei 8.666/93, e responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao BERTPREV ou a terceiros a ele vinculados.

9.3. O valor da multa aplicada, nos termos dos itens 9.1.2 e 9.1.3. será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela BERTPREV ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

9.4. A aplicação da multa NÃO:

9.4.1. Impede a **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato;

9.4.2. Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.4.3. Prejudica a decadência do direito à contratação, nem aplicação de outras penalidades cabíveis;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo

**"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"**

9.4.4. Desobriga a **CONTRATADA** de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

9.5. As multas são autônomas, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato.

9.6. A contagem do período de atraso na execução será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.7. A suspensão temporária impedirá a **CONTRATADA** de licitar e contratar com o BERTPREV pelos seguintes prazos:

9.7.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo BERTPREV;

b) Alteração da qualidade da prestação do serviço, especialmente quanto a não atualização do mesmo frente aos dispositivos legais;

9.7.2. 12 (doze) meses, nos casos de retardamento imotivado da execução do serviço;

9.7.3. 24 (vinte e quatro meses), nos casos de:



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo

**"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"**

- a) Paralisação do serviço sem justa fundamentação e previa comunicação ao BERTPREV;
- b) Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do BERTPREV;
- c) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.8. A **CONTRATADA** será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com o BERTPREV, por tempo indeterminado caso não venha a:

9.8.1. Regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos itens anteriores; ou

9.8.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES DE CONDIÇÕES**

A **CONTRATADA** reserva-se o direito de proceder a alterações nos termos e condições contratuais, em tudo aquilo que diz respeito a aperfeiçoamento técnico e adaptações a novas descobertas, notificando o Contratante, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta dias).

A utilização dos serviços após as mudanças propostas configurará o aceite por parte do Contratante. Todavia, eventual mudança de preço do serviço mensal, se necessária, deverá ser comunicada previamente ao **CONTRATANTE**, no mesmo prazo antes indicado, para fins de estudos quanto à viabilidade orçamentária e de limites legais da alteração proposta, especialmente artigo 65 da Lei 8.666/93.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo

**"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES  
MENSAIS**

O atraso nos pagamentos das prestações mensais do preço dos serviços importará em atualização monetária baseada no IPCA , calculada entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme previsto no artigo 55, III da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.57 do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em casos de rescisão administrativa (Lei 8.666, Art. 55 IX), bem como que o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**

O presente contrato regula-se pelas normas contidas na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito civil.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo

**"Nossa missão é garantir parte do seu futuro"**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Bertioga para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

E assim, por estarem as partes de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Bertioga, 18 de setembro de 2.018.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE HOPE HERRERA**

**PRESIDENTE DO BERTPREV**

**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**SIDNEI C.A. PUBLICIDADE ME**

**SIDNEI CHAMELETE ANDRADE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) JEAN M. DE OLIVEIRA R.G. 4591729

2) Eramilton J. M. Figueira R.G. 39.745.600-5